



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2022/NAT-PR**

PROCESSO Nº 08659.031427/2020-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2022/NAT-PR QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCOS FURTADO, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 16/11/2022, às 15:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44974821** e o código CRC **9CE0358E**.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **ADRIANO MARCOS FURTADO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.885/2022, e o Ministério da Justiça, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **SPRF-PR**, inscrita no CNPJ 00.394.494/0113-32, com sede na BR 476, 10.150, KM 130,8, Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Superintendente no Paraná, **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR**, designado pela Portaria nº 400, de 12 de maio de 2021, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, com **processo protocolado no DETRAN/PR sob o nº 17.742.225-8**, com fulcro no art. 6º, inciso III; art. 7º, III e V; art. 20, inciso I; art. 22, inciso I e XVI; e no art. 25, da Lei nº 9.503/97; no art. 1º, II, do Decreto nº 1655/95; observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o uso compartilhado de dados, através da liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN-PR, para realização de consultas e operações específicas para desenvolvimento de atividades de competência da Polícia

[https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=51594840&infra\\_sistema=100001...](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=51594840&infra_sistema=100001...) 1/7



Rodoviária Federal - PRF, e disponibilização de acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR, sem transferência de recursos entre as partes.

1.2. O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Acordo de Cooperação Técnica, integra ao presente em todos os seus termos.

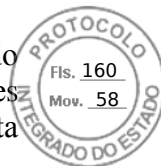
## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por fundamento, além das normas regidas no preâmbulo, o disposto na Lei nº12.527/2011, que regula sobre o acesso à informação, bem como, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, o Decreto que regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais, e demais regramentos incidentes para a escorreita consecução do objeto.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-PR

- a) Indicar por escrito, através do Gestor, o(s) servidor(es) da SPRF-PR que terão chaves de acesso aos Módulos de Sistema de Veículo e Habilitação, para realização de serviços e consultas objeto do presente Convênio, mediante registro de solicitação no Módulo do Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN/PR contendo nome completo, RG, CPF e e-mail corporativo;
- b) Comunicar de imediato ao DETRAN/PR, através do Módulo do Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN/PR, a substituição ou exclusão dos servidores indicados;
- c) Informar por escrito ao DETRAN/PR e manter atualizados, em caso de alteração, os dados do gestor do presente Convênio (nome, RG, CPF, cargo, endereço, telefone e e-mail), responsável pela indicação, substituição ou exclusão de servidores que acessarão as informações cadastradas;
- d) Utilizar o acesso exclusivamente no interesse de sua competência institucional, na forma e para os fins previstos em lei;
- e) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao DETRAN/PR e a terceiros, comprovadamente oriundos da indevida utilização dos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- f) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada indevida utilização dos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas, comunicando tal fato ao DETRAN/PR;
- g) Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas sempre que solicitado pelo DETRAN/PR;
- h) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade da execução do objeto do presente ajuste;
- i) Disponibilizar sempre que solicitado, o log, registro das informações acessadas, bem como a identificação dos responsáveis pelos acessos;
- j) Caso as partes optarem por acesso via web service, desenvolver toda a sistemática necessária para que o acesso e envio das informações possam ser realizadas via web service já desenvolvidos pelo DETRAN/PR;
- k) Disponibilizar ao DETRAN/PR acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR



- a) Disponibilizar à SPRF-PR, acesso ao Módulo de Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN/PR, para registrar inclusão ou substituição ou exclusão dos servidores indicados para acesso aos Módulos de Sistema de Veículo, Habilitação e Consulta Integrada de Dados;
- b) Tornar disponível o acesso ao seu banco de dados de condutores e veículos, via Módulo de Sistema de Veículo, Habilitação e Consulta Integrada de Dados, através de chaves e senhas pessoais, a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pela SPRF-PR, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Expedir, sempre que solicitado, relatórios gerenciais de acessos e atividades realizadas pela SPRF-PR nos sistemas de Veículos, Habilitação e Consulta Integrada de Dados;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado, logs de acessos e atividades realizadas pelo SPRF-PR nos sistemas de Veículos, Habilitação e Consulta Integrada de Dados;
- e) Providenciar exclusões ou substituições de acesso, de funcionários indicados pela SPRF-PR aos Sistemas do DETRAN/PR;
- f) Orientar, através da Coordenadoria de Veículos – COOVE os procedimentos operacionais para utilização das funções do Módulo do Sistema de Veículos para a inclusão, retirada, atualização pela SPRF-PR de restrições administrativas, danos veiculares de média e grande monta, além das decorrentes das atividades de fiscalização de trânsito;
- g) Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar, através da Coordenadoria de Veículos – COOVE as atividades referentes a funções do Módulo do Sistema de Veículos para a inclusão, retirada, atualização pela SPRF-PR de restrições administrativas, danos veiculares de média e grande monta, além das decorrentes das atividades de fiscalização de trânsito;

#### **Parágrafo Único – Dos acessos disponibilizados**

4.1. Serão disponibilizadas as seguintes funções e consultas aos sistemas do DETRAN/PR:

- a) Função de inclusão e retirada de restrição administrativa veicular, originária de fiscalização realizada pela Polícia Rodoviária Federal, em veículos registrados no Estado do Paraná; Função de bloqueio por acidente administrativo em veículos registrados no Estado do Paraná;
- b) Função de inclusão de Comunicação de Venda para o arrematante, originárias de leilão realizado pela Polícia Rodoviária Federal, para veículos leiloados em condição de circulação, em veículos registrados no Estado do Paraná;
- c) Função para a inclusão de bloqueio de veículo envolvido em acidente de trânsito, ocorrido na área de circunscrição da Polícia Rodoviária Federal, que tenha sofrido danos classificados como de média ou grande monta, em veículos registrados no Estado do Paraná;
- d) Função de apoio para baixa de sucatas em lote, originárias de leilão realizado pela Polícia Rodoviária Federal, em veículos registrados no Estado do Paraná;
- e) Consulta de endereços de proprietários de veículos registrados no Estado do Paraná;
- f) Consulta de informações sobre restrições judiciais e seus motivos, impostas aos veículos registrados no Estado do Paraná;
- g) Consulta de boletins criminais vinculados aos veículos registrados no Estado do Paraná;
- h) Consulta de registro de veículo, contendo os dados do cadastro de um veículo registrado no Estado do Paraná;
- i) Consulta de propriedade de veículo, contendo os dados de todos os veículos registrados no Estado do Paraná para um determinado proprietário;



- j) Consulta histórico de veículo, contendo histórico de todos os proprietários vinculados a um veículo durante o tempo em que este ficou cadastrado no Estado do Paraná e data de transferência de propriedade;
- k) Consulta autos de infração de veículo registrado no Estado do Paraná;
- l) Consulta registro de condutor do Estado do Paraná;
- m) Consulta de endereços de condutores registrados no Estado do Paraná;
- n) Consulta de foto de condutor registrado no Estado do Paraná;
- o) Consulta de situação e histórico de CNH de condutor registrado no Estado do Paraná;
- p) Consulta de número CNH/RENACH de condutores registrados no Estado do Paraná;
- q) Consulta de restrições médicas e observações da CNH de condutor registrado no Estado do Paraná;
- r) Consulta de histórico de processos de Habilitação registrados no Estado do Paraná.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

5.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

**Subcláusula primeira:** O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

**Subcláusula segunda:** Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

**Subcláusula terceira:** Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2. Nos casos de ocorrência de incidentes de segurança, cada um dos partícipes deverá:

- a) Avaliar internamente o incidente com o objetivo de obter informações iniciais sobre impacto do evento;
- b) Preservar todas as evidências do incidente;
- c) Comunicar o controlador dos dados a existência do incidente;
- d) Elaborar documentação com avaliação interna do incidente, medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A não observância às cláusulas do presente termo estará sujeita às seguintes sanções:



- I - Advertência;
- II - Exclusão de acesso a sistemas;
- III - Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo do servidor Eduardo Schuelter, ocupante do cargo Chefe de Divisão de Gestão de Processos e Sistemas de Veículo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6025 de 24 de janeiro de 2006. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Mylena Neris, ocupante do cargo Chefe do Setor de Processo, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3513 de 01 de outubro de 2008, com os quais a **SPRF-PR** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

8.2. Por parte da **SPRF-PR**, a gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo do servidor Sergio Paciência de Oliveira, Matrícula SIAPE 1480820, nomeado pela Portaria DG/DPRF nº 215, de 13 de dezembro de 2004. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Leandro de Pauli Alcântara, Matrícula SIAPE 1541969, nomeado pela Portaria DG/DPRF nº 31, de 05 de julho de 2006, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

8.3. Aos gestores compete a representação dos entes envolvidos, coordenando as atividades, a troca de informações e a execução dos serviços contemplados, tendo como objetivo a busca das melhores práticas para a implantação e desenvolvimento do presente termo, dirimindo dúvidas, apontando falhas e apresentando possíveis soluções para cada evento constatado. Ficando sob sua responsabilidade a emissão de relatório trimestral, para a análise da eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.4. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, fundamentado seus apontamentos nos relatórios recebidos, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento.

8.5. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, gestores e fiscais para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O DETRAN/PR efetuará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, conforme previsto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2. A SPRF/PR publicará extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão



quaisquer ônus ao outro partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, por comum acordo entre as partes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, constituindo-se em motivo para denúncia:

- a) A superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;
- b) A conveniência administrativa devidamente justificada; ou
- c) O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas reparações.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, definir a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Acordo de Cooperação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente.



**ADRIANO MARCOS FURTADO**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR**  
Superintendente da PRF-PR



**Referência:** Processo nº 08659.031427/2020-89



SEI nº 44974821



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ  
**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 55/2022/NAT-PR

## 1. PARTES

**PARTICIPE 1:** Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR)

CNPJ: 78.206.513/0001-40

Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940 - Capão da Imbuia - CEP 82.800- 900 - Curitiba/PR

DDD/Fone: 41 33611088

Nome do Responsável: Adriano Marcos Furtado

Decreto de Nomeação no 10.855/2022

Cargo/função: Diretor Geral

**PARTICIPE 2:** Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná (SPRF-PR)

CNPJ: 00.394.494/0113-32

Endereço: Rod. BR-476 (Linha Verde), nº 10.150 - Prado Velho - CEP 81.690-150 - Curitiba/PR

DDD/Fone: 41 35351900

Nome do Responsável: Antonio Paim de Abreu Junior

Portaria no 400/2021 – Ministério da Justiça e Segurança Pública Cargo/função: Superintendente Regional

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo SEI nº: 08659.031427/2020-89

Período de Execução: Início após publicação em Diário Oficial do Estado e prazo de vigência de 60 meses.

Objeto: uso compartilhado de dados, através da liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN-PR, para realização de consultas e operações específicas para desenvolvimento de atividades de competência da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e disponibilização de acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR, sem transferência de recursos entre as partes.

## 3. DIAGNÓSTICO

Atualmente a troca de informação entre Polícia Rodoviária Federal e DETRAN-PR e alterações de registro de veículos decorrentes das atividades de fiscalização de trânsito por parte da Polícia Rodoviária Federal ocorrem por meio de solicitações protocoladas através de ofício, sendo este formato moroso, por não executar a tarefa necessária de forma imediata, dependendo da ação de mais de uma pessoa para a execução da tarefa.

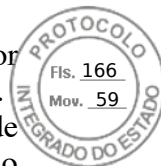
## 4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá abrangência em relação a veículos e condutores registrados no Estado do Paraná, tendo por público-alvo servidores pertencentes aos quadros de ambos os partícipes.

## 5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica visa a eficiência na execução dos procedimentos necessários para desenvolvimento das atividades-fim da Polícia Rodoviária Federal e Departamento Estadual de Trânsito do Paraná.





A Polícia Rodoviária Federal é um órgão público que compõe o Sistema Nacional de Trânsito e tem por finalidade o exercício das atividades previstas no Art. 20 da lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro. O acesso às bases de dados do DETRAN-PR está de acordo com o estabelecido pela lei 12.527/2011, lei de acesso a informação, sendo necessário para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências e atribuições legais do serviço público.

A liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos registrados no Estado do Paraná traz agilidade e eficiência na execução das atividades-fim de ambos os órgãos, sendo atividades dependentes e/ou complementares, podendo ocorrer de forma imediata através de uma única pessoa, liberando demais funcionários para execução de outras atividades.

O tratamento e uso compartilhado de dados atende ao interesse legítimo do Sistema Nacional de Trânsito garantindo apoio e promoção de atividades do DETRAN-PR, com vistas à maior eficiência de atividades relativas ao trânsito.

Com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, o grande beneficiário será o cidadão, por tornaremos mais ágil e eficazes os procedimentos relativos a consultas, registro e exclusão de informação dos atos praticados pela Polícia Rodoviária Federal, reduzindo a grande demanda que se apresenta para o DETRAN, eliminando a demora, a possibilidade de erro na realização dos atos administrativos, a tramitação de documentos (ofícios), e principalmente a redução de custos, se considerado o tempo despendido pelos servidores envolvidos em cada etapa do serviço.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como objetivo geral o uso compartilhado de dados, através da liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN-PR, para realização de consultas e operações específicas para desenvolvimento de atividades de competência da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e disponibilização de acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR.

Como objetivo específico, a celebração do instrumento busca o aprimoramento da fiscalização e atividades de policiamento por parte da SPRF-PR, além de trazer agilidade na busca de informações de dados cadastrais dos veículos recolhidos e sob guarda nos depósitos da Superintendência da PRF no Paraná e seus pátios contratados, por exemplo, para expedição de notificações aos proprietários, agentes alienantes, interessados ou quaisquer outros que estejam sub-rogados nos direitos do veículo, bem como para realizar baixa de veículos ferrosos leiloados e consultas aos históricos de registro e multas.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao DETRAN-PR caberá a liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos, para realização de consultas e operações específicas para desenvolvimento de atividades de competência da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e a SPRF-PR disponibilizará acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pelo órgão, além de soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte do DETRAN/PR, a gestão do Acordo ficará a cargo do servidor Eduardo Schuelter, ocupante do cargo Chefe de Divisão de Gestão de Processos e Sistemas de Veículo, nomeado pelo Decreto Estadual no 6025 de 24 de janeiro de 2006. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Mylena Neris, ocupante do cargo Chefe do Setor de Processo, nomeada pelo Decreto Estadual no 3513 de 01 de outubro de 2008, com os quais a SPRF-PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

Por parte da SPRF-PR, a gestão do Acordo ficará a cargo do servidor Sergio Paciência de Oliveira, Matrícula SIAPE 1480820, nomeado pela Portaria DG/DPRF no 215, de 13 de dezembro de 2004. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Leandro de Pauli Alcântara, Matrícula SIAPE 1541969, nomeado pela Portaria DG/DPRF n o 31, de 05 de julho de 2006, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS/ METAS A SEREM ATINGIDAS



- Desburocratização de atividades relativas ao trânsito;
- Agilidade no cumprimento de atribuições legais do serviço público;
- Descentralização de atividades;
- Diminuição de quantidade de atendimento de demanda da SPRF-PR, referente a solicitação de dados de veículos.

## 10. PLANO DE AÇÃO/ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

### ACESSO VIA MÓDULO DE SISTEMA DETRAN-PR e SPRF-PR:

**ETAPA 01** – Acesso aos sistemas de Veículo, Habilitação e Consulta Integrada de Dados do DETRAN/PR.

**Tarefa DETRAN-PR:** Liberar chave de acesso ao Módulo de Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN-PR ao Gestor do Convênio indicado pela SPRF-PR, que deverá utilizar o sistema para registrar os pedidos de liberação de chaves ao(s) servidor(es) da SPRF-PR que terão acesso aos Módulos de Sistema de Habilitação, Veículo e Consulta Integrada de Dados.

**Tarefa DETRAN-PR:** Fornecer login e senha do Módulo de Sistema de Atendimento Técnico ao Gestor da SPRF-PR.

**Tarefa DETRAN-PR:** Orientar o Gestor da SPRF-PR, através da Coordenadoria de Gestão da Informação – COOGI, os procedimentos de uso do Módulo de Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN-PR.

**Tarefa SPRF-PR:** Indicar, através do Gestor, o(s) servidor(es) da SPRF-PR que terão chaves de acesso aos Módulos de Sistema de Habilitação, Veículo e Consulta Integrada de Dados, mediante registro de solicitação no Módulo do Sistema de Atendimento Técnico do DETRAN-PR contendo nome completo, RG, CPF, e-mail corporativo e regime contratual.

**Tarefa DETRAN-PR:** Passar para a SPRF-PR os procedimentos para a realização de cadastro dos funcionários indicados na plataforma Central de Segurança do Estado do Paraná, sendo condição para liberar acesso ao sistema Consulta Integrada de Dados.

**Tarefa DETRAN-PR:** Liberar acesso ao sistema Consulta Integrada de Dados ao(s) servidor(es) da SPRF-PR indicados nas solicitações registradas no Módulo de Sistema de Atendimento Técnico.

**Tarefa DETRAN-PR:** Liberar chaves de acessos aos Módulos de Sistemas de Habilitação e Veículo ao(s) servidor(es) da SPRF-PR indicados nas solicitações registradas no Módulo de Sistema de Atendimento Técnico.

**Tarefa DETRAN-PR:** Fornecer login e senha dos Módulos de Sistema de Habilitação, Veículo ao(s) servidor(es) indicados pela SPRF-PR.

**Tarefa DETRAN-PR:** Orientar, através da Coordenadoria de Veículos – COOVE, os procedimentos operacionais para utilização das funções do Módulo do Sistema de Veículos para a inclusão e retirada de restrição veicular, bloqueio por acidente, registro de danos veiculares de média e grande monta e baixa de veículo de sucata.

**ETAPA 02** - Acesso aos sistemas multiagências e soluções de comunicação digital da PRF.

**Tarefa DETRAN-PR:** Indicar, conforme necessidade do DETRAN-PR, através do Gestor, o(s) servidor(es) do DETRAN-PR que terão chaves de acesso aos sistemas multiagências e soluções de comunicação digital da PRF, contendo nome completo, RG, CPF, e-mail corporativo e regime contratual.

**Tarefa SPRF-PR:** Liberar chave de acesso a sistemas multiagências e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN-PR e indicação de servidor(es).

**Tarefa SPRF-PR:** Fornecer login e senha sistemas multiagências e soluções de comunicação digital para o(s) servidor(es) indicados pelo DETRAN/PR.

**OBSERVAÇÃO:** O acesso para consultas nos Módulos de Sistemas de Veículo, Habilitação poderá ser substituído de forma parcial ou integral pelo Módulo de Sistema de Consulta Integrada de Dados, conforme entendimento do DETRAN-PR, tendo em vista se tratar de um sistema em desenvolvimento, que traz as informações de forma mais claras e objetivas.

**11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente ajuste terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Aprovação:**

**Adriano Marcos Furtado**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**Antonio Paim de Abreu Junior**  
Superintendente da SPRF-PR

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCOS FURTADO, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 16/11/2022, às 15:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44977788** e o código CRC **5FC9DCBA**.



Referência: Processo nº 08659.031427/2020-89



SEI nº 44977788

## DETRAN

PORTARIA N.º 1277/22

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, usando de suas competências na CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.500 instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 20.960/2022; CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006012-65.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.919.331-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, CARMEN LÚCIA CANDEO MANENTE SILVA, sob a matrícula nº 402107-0 para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberação nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Adriano Furtado  
Diretor Geral

124848/2022

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 310/2022 – DETRAN/PR

**PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ – SPRF/PR**

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o uso compartilhado de dados, através da liberação de acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN-PR, para realização de consultas e operações específicas para desenvolvimento de atividades de competência da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e disponibilização de acesso a sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF e soluções de comunicação digital, conforme necessidade do DETRAN/PR, sem transferência de recursos entre as partes.

**Autorização:** Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 17/11/2022.

**Protocolo:** nº 17.742.225-8 (Processo SEI-PRF nº 08659.031427/2020-89 - Acordo de Cooperação Técnica nº55/2022/NAT-PR).

**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2022 – DG

Designar, Eduardo Schuelter, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6025 de 24 de janeiro de 2006, para atuar como gestor, e Mylena Neris, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3513 de 01 de outubro de 2008, para atuar como fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica nº 310/2022, celebrado entre este Departamento e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná – SPRF-PR, que visa o compartilhamento de dados, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 17 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

124712/2022

### ERRATA – EXTRATO DA PORTARIA

No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11301 no dia 18/11/2022:

**Onde se lê:** "EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2022" – DG, leia-se: "EXTRATO DA PORTARIA Nº 1435/2022 – DG"

124956/2022

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução Nº 239/2022-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Funcional.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
805941522

Documento emitido em 22/11/2022 15:57:49.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11301 | 18/11/2022 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Marina Codazzi da Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

124615/2022

### Resolução Nº 240/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado ROGÉRIO LICHACOVSKI, RG 2.217.806-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Campo Mourão, durante 15 (quinze) dias, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022, referente as de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Marlon de Lima Canteri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

124616/2022

### Resolução nº 241/2022-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado LÚCIA HELENA CACHOEIRA, RG 7.263.016-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Recursos, durante 10 (dez) dias, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, referente à Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Fernando Merini.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

124618/2022

### DELIBERAÇÃO N.º 37/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 19.630.649-8 – Ordem 34/22-CDFEPGE.

Interessado: Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ / Biblioteca da PGE.

Assunto: Suplementação orçamentária Plano de Contratações 2022 – aquisição de plataforma digital Fórum de Conhecimento Jurídico.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 495ª sessão ordinária virtual do dia 10 de novembro de 2022, por unanimidade de votos,